

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1243/79

INTERESSADO: ALDEMAR HOLTZ DE ALMEIDA FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Geografia Física e Geografia Humana, Geral e do Brasil e Elementos de Geologia, no Departamento de Geografia da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré - Contrário -

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1298/79 - CTG - APROVADO EM 31/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, mantida pela Fundação Regional Educacional de Avaré, submeteu a este Conselho a indicação do Sr. Aldemar Holtz de Almeida Filho para lecionar as disciplinas Geografia Física, Geografia Humana, Geral e do Brasil e Elementos de Geologia, todas obrigatórias, do Departamento de Geografia, as duas primeiras do curso de Estudos Sociais e a terceira do de Ciências 1º Grau. A proposta é para contrato pelo regime C.L.T.-categoria docente "Professor I", na vaga ocorrida com a desistência do Prof. Antônio Carlos Biz (Parecer CEE nº 90/79) e substituir nas disciplinas Geografia Física e Geografia Humana, Geral e do Brasil o Prof. Álvaro José de Souza (Parecer nº 224/69), que se afastou dessas funções no corrente ano.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Sr. Aldemar Holtz de Almeida Filho comprovou ser Licenciado em Geografia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba (em 1964), com diploma registrado, e ser Licenciado em Estudos Sociais de 1º Grau, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santa Cruz do Rio Pardo (Organização Toledo de Ensino) (carga horária 1260 horas) (em 1976), curso este realizado "com aproveitamento de estudos", conforme "atestado de conclusão" (fls.8), mas sem apresentar diploma.

O interessado não comprovou nenhum título correspondente pelo menos a uma dentre as alíneas a,b,c, e d do Art. 4º da Deliberação 8/76. Igualmente não indicou, nem comprovou, em seu "curriculum-vitae", nenhum outro título que, a critério deste Conselho, possa ser considerado como o qualificando para o ensino das disciplinas para as quais é proposto.

II - CONCLUSÃO

Contrário à indicação do Sr. Aldemar Holtz de Almeida Filho para lecionar as disciplinas Geografia Física, Geografia Humana, Geral e do Brasil e Elementos de Geologia na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, por não atender ao disposto na Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 22 de agosto de 1979

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11/09/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente